

# Fundação Castro Alves

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 43 a fl. 48 v.º do livro de escrituras diversas n.º 1-E do 1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão.

## Constituição de fundação

No dia 6 de Janeiro de 1991, no lugar de Pinheiro, freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão, na sede do Centro de Arte e Cultura Popular, perante mim, licenciada Maria Guiomar Ferreira de Abreu e Lima, notária do 1.º Cartório Notarial do mesmo concelho, compareceu como outorgante Manuel Maria Castro Alves, natural desta freguesia de Bairro, residente neste mesmo lugar de Pinheiro, o qual outorga por si próprio e em representação de sua mulher, Maria Alcina Castro Pereira, com a qual é casado no regime da comunhão geral, ela também natural desta freguesia e com ele convivente, qualidade de procurador que verifiquei por uma procuração que arquivo.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal.

E por ele foi dito que, pela presente escritura, em seu nome e em nome da sua representada, constitui uma fundação com a denominação Fundação Castro Alves, que terá sede no lugar de Pinheiro, freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Mais declara ele outorgante, por si e sempre também na dita qualidade de procurador:

Que deste este momento afecta expressamente á fundação ora constituída e lhe destina como património o seguinte:

- a) Um prédio urbano, constituído por edifício destinado a instalações sociais e espectáculos, sito neste lugar de Pinheiro, com a área coberta de 54m<sup>2</sup> e logradouro com a área de 3800m<sup>2</sup>, a confrontar do norte com caminho público, do sul com Ana Lucília Vieira de Castro e Costa Silva Pereira, do nascente com Manuel Maria de Castro Alves e do poente com herdeiros de José Carvalho Pinheiro de Lacerda e Quinta da Bouça, inscrito na respectiva matriz no artigo 654 urbano e cujo solo está descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o n.º 37775;
- b) Todos os bens móveis que constituem o recheio do identificado prédio;
- c) A quantia de 6000000\$, que será depositada pelos fundadores em conta própria da Fundação, a abrir na Caixa Geral de Depósitos;

Que a Fundação Castro Alves ora instituída se regerá pelos seguintes estatutos:

## Preâmbulo

A Fundação Castro Alves deve-se, inteira e exclusivamente, ao comendador Manuel Maria Castro Alves e a sua esposa, D. Maria Alcina Castro Pereira.

Nascendo do querer e da necessidade que os seus fundadores já há muito sentem de equilibrar o desenvolvimento da vida industrial e comercial do homem com uma intensa vida espiritual.

Por outro lado, são bem conhecidas as hodiernas e decisivas carências educativas e culturais que a todos afligem. Daí ser imprescindível, para um desenvolvimento sadio de todo o indivíduo, uma clara afirmação dos valores culturais na sua formação humana.

Neste sentido vai todo o esforço dos fundadores e as sua vontade em contribuir para colmatar as aludidas carências, desejando que todos trilhem idênticos caminhos.

Radica aí a força que fez germinar a ideia de há 20 anos e a converteu numa obra que engrandece toda a região e é um pólo de desenvolvimento cultural que urge institucionalizar.

## **Capítulo I Natureza, duração e fins**

### **Artigo 1.º**

A Fundação Castro Alves, adiante designada por Fundação, é instituída por iniciativa do comendador Manuel Maria Castro Alves e sua esposa, D. Maria Alcina Castro Pereira.

### **Artigo 2.º**

A Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais específicas da sua natureza jurídica.

### **Artigo 3.º**

A Fundação tem a sua sede no lugar de Pinheiro, freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão.

### **Artigo 4.º**

A Fundação tem fins educativos, artísticos, ocupação de tempos livres de jovens e apoio social e a sua acção exercer-se-á, predominantemente, na freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do seu alargamento a outros pontos do País.

### **Artigo 5.º**

Além dos seus fins gerais referidos no artigo anterior, tem, especialmente, os seguintes:

- a) Fomentar e apoiar o ensino e a prática de actividades musicais, sobretudo por parte das crianças e dos jovens;
- b) Fomentar e apoiar o ensino e a prática da declamação do canto e da dança;
- c) Fomentar e apoiar a organização de pequenos conjuntos musicais ou orquestras e de grupos corais;
- d) Organizar, e promover concretos, conferências e espectáculos;
- e) Manter e desenvolver a Escola de Artesanato e Cerâmica Artística;
- f) Organizar, enriquecer e activar o museu da Escola de Artesanato e Cerâmica;
- g) Contribuir, pelas formas que em cada momento forem consideradas mais convenientes, para a adequada ocupação dos tempos livres das crianças e dos jovens, para a realização de salutar realizações do âmbito do lazer activo e para o estabelecimento de relações e de atitudes que levem a população a participar empenhadamente no processo do seu desenvolvimento cultural e das suas aptidões individuais.

## **Capítulo II Património e receitas**

### **Artigo 6.º**

O património da Fundação é constituído por:

- a) O edifício, na dita freguesia de Bairro, onde o Centro de Arte e Cultura Popular tem a sua sede e que passa a ser a sede da Fundação, com todo o seu recheio;
- b) Os rendimentos dos bens próprios;
- c) Os bens que a Fundação adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património;
- d) Os subsídios, eventuais ou permanentes, que lhe forem concedidos por quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, privadas ou públicas, e por todos os bens móveis ou imóveis ou quaisquer rendimentos que lhe advierem por título gratuito;
- e) A afectação da quantia de 6000000\$, a ser feita pelos fundadores á Fundação.

### **Artigo 7.º**

A Fundação, nos termos previstos na lei, pode praticar todos os actos necessários á realização dos seus fins e á gestão do seu património, adquirido, onerando e alienando qualquer espécie de bens excepto os referidos na alínea a) do artigo 6.º.

## **Capítulo III Órgãos da Fundação**

### **Artigo 8.º**

São órgãos da Fundação:

- a) O conselho administrativo;
- b) O conselho fiscal.

### **Artigo 9.º**

1 – O conselho administrativo é composto por sete membros, sendo um presidente, dois vice-presidente e quatro vogais.

2 – O presidente do conselho de administração é o fundador comendador Manuel Maria Castro Alves, que exercerá essa função enquanto puder e quiser.

3 – Dos outros elementos do conselho de administração, cinco sempre serão designados pelo presidente e um pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, sendo este um dos vice-presidentes.

4 – O mandato dos membros do conselho de administração, que poderá ser renovado por uma ou mais vezes, é de três anos.

5 – Compete ao presidente do conselho de administração propor a eleição do seu sucessor, a qual será feita por maioria simples em reunião conjunta do conselho fiscal:

- a) O sucessor do primeiro presidente será indicado por ele e não é sujeito a eleição;
- b) Se o primeiro presidente deixar de exercer funções sem indicar substituto ou se o presidente em funções não promover atempadamente a eleição do seu substituto, será o novo presidente do conselho de administração nomeado por maioria simples em reunião conjunta dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal em efectividade de funções.

### **Artigo 10.º**

Compete ao conselho de administração praticar todos os actos necessários á prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de representação e gestão, nomeadamente:

- a) Programar as actividades da Fundação;
- b) Organizar e dirigir os seus serviços e actividades;
- c) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- d) Administrar e dispor livremente do património, nos termos da lei;
- e) Constituir mandatários.

### **Artigo 11.º**

1 – Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar a Fundação;
- b) Convocar e presidir ao conselho de administração.

2 – Compete aos vice-presidentes, alternadamente, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

### **Artigo 12.º**

A Fundação obriga-se pela assinatura de dois membros do seu conselho de administração, sendo obrigatória a do presidente.

### **Artigo 13.º**

1 – O conselho de administração reunirá uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, três administradores.

2 – Quando numa votação houver empate de votos, o presidente terá voto de qualidade.

3 – De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada por todos os administradores que participarem na reunião.

### **Artigo 14.º**

1 – O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, todos a ser nomeados pelo conselho de administração.

2 – O mandato dos seus membros, que poderá ser renovado por uma ou mais vezes, é de três anos.

### **Artigo 15.º**

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos;
- 2) Verificar, sempre que julgue necessário e pela forma mais adequada. A existência dos bens e valores pertencentes á Fundação ;
- 3) Elaborar o relatório anual sobre a sua acção fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo conselho de administração, o que deverá ser feito até 31 do mês de Março do ano seguinte àquele a que o respectivo relatório disser respeito;

- 4) Dar parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada, para o efeito, pelo conselho de administração;
- 5) Os membros do conselho fiscal podem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

## **Capítulo IV**

### **Disposições transitórias**

#### **Artigo 16.º**

O conselho de administração tem a seguinte composição inicial: Manuel Maria Castro Alves, presidente; Agostinho Peixoto Fernandes, vice-presidente; Manuel Boaventura Faria Monteiro da Costa, vice-presidente; Madalena Moreira Sá Ferreira Costa Gomes Araújo, vogal; Maria Emília Castro da Costa Alves, vogal; Francisco da Assunção Castro Alves, vogal, e Jorge Dias Félix Gonçalves Araújo, vogal.

#### **Artigo 17.º**

O mandato dos administradores designados no artigo anterior inicia-se na data da instituição da Fundação e termina em 31 de Dezembro de 1994.

#### **Artigo 18.º**

O conselho fiscal tem a seguinte composição inicial: Ricardo Jorge Oliveira Silva, presidente; Florbela Maria Paiva Andrade, vogal e Armando Nunes Martins Carneiro, vogal.

Assim o outorgou.

Foram-me exibidos os seguintes documentos:

- a) O certificado emanado do Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 27 de Julho do ano findo, comprovativo da exclusividade as denominação adoptada pela Fundação ora constituída;
- b) Uma certidão passada pela dita Conservatória em 26 de Dezembro findo, pela qual verifiquei a indicada descrição e ainda que o referido prédio se encontra nela registado, em nome do outorgante, Manuel Maria Castro Alves, pela inscrição n.º74267, a fl.109 v.º do livro G-96;
- c) Uma certidão passada pela 1.ª Repartição de Finanças deste concelho em 2 do corrente mês, pela qual verifiquei os indicados elementos matriciais;
- d) Dois duplicados de requerimentos dirigidos ao chefe da dita Repartição de Finanças, solicitando um a rectificação de área e outro a rectificação de confrontações do referido prédio, requerimentos que têm aposto o carimbo de recepção dos originais, nessa Repartição, no dia 4 do corrente mês;
- e) Uma fotocópia do alvará de licença de utilização, com o n.º224, passado pela dita Câmara em 26 de Março de 1976, fotocópia pela mesma Câmara autenticada em 4 do corrente mês, alvará que o outorgante declara, sob sua inteira responsabilidade, dizer respeito ao referido prédio.

Este acto, de harmonia com a solicitação do outorgante, foi celebrado em dia em que o Cartório se encontra encerrado(domingo), pelo que, nos termos do n.º5 do artigo 24.º do Código do Notário, o adverti do disposto nos n.ºs 2 e 4 desse mesmo artigo.

Esta escritura foi lida ao outorgante e foi-lhe feita a explicação do seu conteúdo, tudo em voz alta e na sua presença.